

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 033/2015

ANO

2015



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

024/2015

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO




DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 10 / 03 / 15



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 10 / 03 / 15

APROVADO 10 / 03 / 15

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 10 / 03 / 15

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

AUTÓGRAFO Nº 33/2015
PROJETO DE LEI Nº24/2015

" Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alocar em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 111.000,00 (Cento e Onze Mil Reais), conforme abaixo consignado, com a inclusão da ação através da funcional-programática da natureza e elemento despesa, bem como da fonte de recursos necessários, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

UNIDADE O: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE E: 02.01.01 - CHEFIA E ASSESSORIA DE GOVERNO

04.122.0001.2086 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

FR 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 86.000,00

3.1.91.13 - Obrigações Patronais

FR 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 10.000,00

3.3.90.30 - Material de Consumo

FR 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 2.000,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 2.000,00

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

FR 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 11.000,00

Parágrafo único - Fica incluído nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes conseqüentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

UNIDADE O: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE E: 02.01.01 - CHEFIA E ASSESSORIA DE GOVERNO

04.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO DA CHEFIA E ASSESSORIA DE GOVERNO

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0007)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

FR 01 - Tesouro
Aplicação: 110.0000 - Geral
Valor da Anulação: R\$ 9.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0008)
FR 01 - Tesouro
Aplicação: 110.0000 - Geral
Valor da Anulação: R\$ 6.000,00

UNIDADE O/E: 02.03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.123.0005.2023 - MANUT. DA DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (0135)

FR 01 - Tesouro
Aplicação: 110.0000 - Geral
Valor da Anulação: R\$ 86.000,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais (0137)
FR 01 - Tesouro
Aplicação: 110.0000 - Geral
Valor da Anulação: R\$ 10.000,00

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
11 de março de 2015


ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
PRESIDENTE


RONALDO EUGENIO LIMA
1ª SECRETÁRIO



[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 030/2015

Santa Fé do Sul, 09 de Março de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, e da outras providências.

A presente propositura tem por finalidade abrir nas unidades e programas, novas fichas de despesas nos elementos especificados, necessário para proceder a abertura do crédito adicional especial à criação de ação dentro do programa nº 0001 (Gestão Político Administrativa) para manutenção e custeio da Controladoria Interna.

Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

024/2015

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alocar em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 111.000,00 (Cento e Onze Mil Reais), conforme abaixo consignado, com a inclusão da ação através da funcional-programática da natureza e elemento despesa, bem como da fonte de recursos necessários, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

UNIDADE O: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE E: 02.01.01 – CHEFIA E ASSESSORIA DE GOVERNO

04.122.0001.2086 – MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 86.000,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 10.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 2.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 2.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 11.000,00

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - CEP 15775-000 | Fone: (17) 3631-9500 | www.santafedosul.sp.gov.br

GV-08



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Parágrafo único – Fica incluído nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes conseqüentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

UNIDADE O: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE E: 02.01.01 – CHEFIA E ASSESSORIA DE GOVERNO

04.122.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CHEFIA E ASSESSORIA DE GOVERNO

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (0007)

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor da Anulação: R\$ 9.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (0008)

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor da Anulação: R\$ 6.000,00

UNIDADE O/E: 02.03.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.0005.2023 – MANUT. DA DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (0135)

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor da Anulação: R\$ 86.000,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais (0137)

FR 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor da Anulação: R\$ 10.000,00


Art. 3º - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de Março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

10 MAR 2015


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo
09 MAR. 2015
 PROT. Nº 122
PROTOCOLO

Processo nº. 33/2015

PROJETO DE LEI Nº. 24/2015.

Ementa: " Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências."


Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 10 de março de 2015.


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b",
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 24/2015**, de autoria do Executivo Municipal, cuja
ementa é a seguinte: " Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de
Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial, e dá outras
providências."

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto,
autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
10 de março de 2015

Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Presidente da Comissão

Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

Processo nº. 33/2015

PROJETO DE LEI Nº. 24/2015.

Ementa: " Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências."


Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

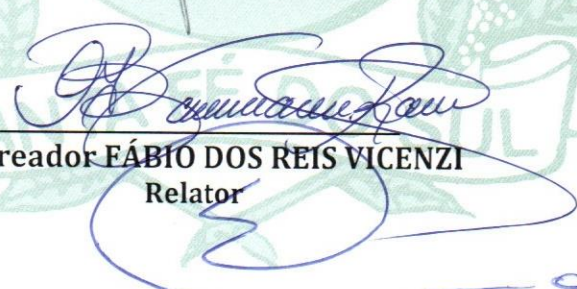
PARECER


A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 10 de março de 2015.


a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator


a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça